



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
RIO GRANDE DO SUL  
Campus Rio Grande



Ministério da Educação  
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRS Câmpus Rio Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

*Regulamentar o **Núcleo Docente** do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Rio Grande.*

### **Capítulo I** **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º. O presente documento regulamenta a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS câmpus Rio Grande.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo, formado por um conjunto de professores do curso, designados pelo Colegiado do Curso, que tem responsabilidade de acompanhamento, e que atuam no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do seu respectivo Curso.

## **Capítulo II**

### **Das Atribuições**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- b. Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso.
- c. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical.
- d. Definir e zelar pelo perfil do formando egresso/profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- e. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação.
- f. Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC.
- g. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e as demandas de mercado. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa ou por meio de outros indicadores que venham a ser propostos pelos órgãos competentes;
- h. Propor programas ou outras formas de capacitação, visando a formação continuada dos docentes;
- i. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;
- j. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do Projeto Pedagógico do Curso.
- k. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

- l. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de bibliografia e outros materiais necessários ao curso;
- m. Propor alterações no Regulamento do NDE.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição**

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRS – Câmpus Rio Grande é constituído por cinco (5) titulares e dois (2) suplentes. Todos docentes do curso.

§ 1º O Coordenador do Curso é o Presidente de seu respectivo NDE.

§ 2º A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes docentes será feita pelo Colegiado do Curso em sessão especificamente convocada para este fim.

§ 3º Os membros deverão ser docentes efetivos da Instituição que atuam neste curso.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo membro do NDE com maior tempo de participação no Núcleo

Art. 5º. O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, havendo renovação no final deste período de, no mínimo, 40% dos membros do Núcleo.

Art 6º - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

§ 1 O membro suplente exercerá o mandato até a próxima eleição do NDE.

§ 2 Na inexistência de suplente, a indicação de novos membros do NDE deverá passar pela aprovação do Colegiado do curso.

### **Capítulo IV**

#### **Da Titulação e Formação Acadêmica dos Docentes**

Art. 7º - Dos docentes que compõem o NDE, pelo menos 60%, deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

## **Capítulo V**

### **Do Regime de Trabalho dos Docentes**

Art. 8º - O NDE é formado por docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. Preferencialmente serão indicados 20% dos professores em regime de tempo integral.

## **Capítulo VI**

### **Das Atribuições do Presidente**

Art. 9º - Ao Presidente do NDE compete:

- a. coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE
- b. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE.
- c. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- d. encaminhar as sugestões do Núcleo ao Colegiado do Curso.
- e. designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas.
- f. representar o NDE sempre que assim for necessário.
- g. promover a integração do seu Núcleo com os demais Núcleos da Instituição.
- h. resolver questões de ordem.

## **Capítulo VII**

### **Das Reuniões**

Art. 10º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente, duas vezes a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º – Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões o suplente passa a ter direito a voto.

Art. 11º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;

c) ordem do dia;

d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 12º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante convocado e presente na reunião tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13º - Observarão nas votações os seguintes procedimentos:

a) em todos os casos a votação é em aberto;

b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

c) não são admitidos votos por procuração.

d) as decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único - No início de cada período letivo, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria de Ensino o calendário de reuniões.

Art. 14º- As reuniões só poderão iniciar com a presença de no mínimo dois terços dos membros do NDE. No caso de falta de quórum, faz-se nova chamada após quinze minutos do horário originalmente definido e, nesse caso, a reunião iniciará com a presença de no mínimo metade dos membros do Núcleo.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o quórum mínimo na segunda chamada, a reunião será transferida para nova data a ser definida pelo presidente do NDE.

Art. 15º- O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.- Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2.- Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.- O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função como membro do respectivo NDE.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 16º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17º – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos Colegiados dos cursos superiores e pelo Conselho de campus do IFRS campus Rio Grande.

---

Luiz Ângelo Sobreiro Bulla  
Diretor Geral câmpus Rio Grande